

Boletim Informativo das Decisões da Diretoria da ANP de Setembro de 2019

Destacamos nesta edição as principais decisões proferidas pela Diretoria da ANP nas reuniões [991^a](#), [992^a](#), [993^a](#) e [994^a](#) realizadas em setembro:

Atraso no Licenciamento Ambiental – Prorrogação Contratual

Em função de atrasos causados pelo INEMA no licenciamento para perfuração de poço exploratório, a Diretoria da ANP (i) deferiu o pedido da Imetame de restituição de 333 dias ao Primeiro Período Exploratório do Contrato de Concessão REC-T-75_R11 e (ii) manteve a suspensão deste contrato até a decisão final do órgão ambiental sobre o pedido de licença para perfuração. Adicionalmente, vale ressaltar que a ANP determinou que a Imetame seja diligente na condução do licenciamento ambiental e informe imediatamente a ANP sobre quaisquer manifestações do INEMA. (RD nº 555/2019)

No mesmo sentido, a Diretoria da ANP aprovou o pedido da Imetame de prorrogação da conclusão do Programa de Trabalho Inicial e Declaração de Comercialidade do Campo Bela Vista por 12 meses após a emissão da Licença Ambiental. (RD nº 576/2019)

Unconventional - Término de Contratos de Concessão

A Diretoria da ANP autorizou a celebração de acordo com Petrobras e Cowan para extinção, sem ônus, de contratos de concessão oriundos da 12^a Rodada de Licitações, uma vez que os concessionários dessa rodada estão impossibilitados de utilizar métodos não convencionais de exploração e produção em suas respectivas áreas de concessão devido a uma decisão liminar concedida no âmbito de uma Ação Civil Pública há quatro anos. De acordo com a decisão, os concessionários ficam isentos da compensação devida por não cumprimento de programa exploratório mínimo, mas não haverá restituição de bônus de assinatura e deverão ser pagos os valores devidos a título de retenção de área até a data de término do contrato. A Diretoria da ANP autorizou que a SEP celebre acordos similares com outros concessionários da 12^a Rodada de Licitações que estejam em situação idêntica. (RD nº 565/2019)

Garantia de Performance

A Diretoria da ANP aprovou o pleito da Chevron Brasil de isenção e devolução da garantia de performance do Contrato de Concessão S-M-764_R15, uma vez que a Chevron Brasil passou a obter a qualificação

técnica necessária para ser operadora do referido contrato por experiência própria, sendo, portanto, desnecessário recorrer à experiência de seu grupo societário e, conseqüentemente, apresentar garantia de performance. (RD nº 556/2019)

Cessão de Contratos – Garantias de Abandono e Período de Transição

A Diretoria da ANP aprovou a cessão dos Contratos de Concessão referentes aos campos de Carapeba, Pargo e Vermelho da Petrobras para a Perenco. Essas aprovações estão condicionadas à: (i) aprovação pela ANP de proposta de constituição de garantias de desativação e abandono; e (ii) submissão de documento de cessão assinado pelas partes contendo o levantamento do passivo existente em cada campo, identificando a responsabilidade que permanecerá sendo direta da cedente e o que será repassado à cessionária, assim como prazo, valor e ressarcimento de custos de atividades que serão realizadas pela cessionária.

Adicionalmente, a Diretoria da ANP estabeleceu que, no caso das partes acordarem que a Petrobras permanecerá conduzindo algumas operações por um período de transição, a Petrobras e a Perenco deverão: (i) apresentar até a data de assinatura do termo aditivo aos Contratos de Concessão detalhamento e cronograma das atividades atinentes à figura do operador que serão realizadas pela Petrobras durante o período de transição; e (ii) comunicar à ANP o encerramento das atividades realizadas pela Petrobras, caracterizando o término do período de transição.

Trata-se de um precedente pioneiro no qual a ANP esclareceu que a apresentação das garantias deve ser feita antes do início da produção e não como condição para aprovação da cessão. No caso concreto, os campos ainda não estão em produção e a exigência de garantia para fins de aprovação da cessão representaria a antecipação de um custo relevante. (RD nº 557/2019)

Nossa equipe de *Oil & Gas* permanece à disposição para prestar esclarecimentos adicionais sobre estes e outros temas.

* * *

CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

Felipe Boechem

felipe.boechem@lefosse.com
Tel.: (+55) 21 3263 5481

Daniane Carvalho

dani.carvalho@lefosse.com
Tel.: (+55) 21 3263 5910

Kamille Florido

kamille.florido@lefosse.com
Tel.: (+55) 21 3263 5487

Louise West

louise.west@lefosse.com
Tel.: (+55) 21 3263 5485

Bernardo Fontes

bernardo.fontes@lefosse.com
Tel.: (+55) 21 3263 5479

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil